



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.040/15

De 15 de Dezembro de 2.015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anhembi para o exercício de **2.016**”.

**GILBERTO TOBIAS MORATO**, Prefeito do município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Anhembi, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 27.824.000,00** (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.594.000,00</b>
Receita Tributária	3.543.000,00
Receitas de Contribuições	90.000,00
Receita Patrimonial	392.000,00
Transferência Correntes	24.451.000,00
Outras receitas Correntes	330.400,00
(-) Deduções para o FUNDEB	3.212.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.230.000,00</b>
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	53.000,00
Transferências de Capital	2.157.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>27.824.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.060.000,00
04 - Administração	3.298.000,00
06 - Segurança Pública	70.000,00
08 - Assistência Social	1.292.720,00
10 - Saúde	6.592.142,00
12 - Educação	9.599.338,00
13 - Cultura	80.000,00
15 - Urbanismo	2.467.000,00
16 - Habitação	140.000,00
20 - Agricultura	425.000,00
23 - Comércio e Serviços	778.000,00
26 - Transporte	894.500,00
27 - Desporto e Lazer	287.250,00
28 - Encargos Especiais	740.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.824.000,00</b>

## 02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	25.210.750,00
Despesas de Capital	2.463.250,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.824.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por Lei;

a) Os créditos suplementares abertos, correrão à conta de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2016 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Transpor remanejar ou transferir, total ou igualmente recursos de uma mesma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - A remanejar, recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, desde que observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

VII - Proceder as adequações necessárias junto a Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando a compatibilização de seus anexos com a presente Lei.

VIII - Reclassificar suas dotações orçamentárias a nível de “Fonte de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audep do TCE.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Anhembi, 15 de Dezembro de 2.015.

  
**GILBERTO TOBIAS MORATO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi, na data supra.

  
**CLAYTON ANDRÉ D. DE OLIVEIRA**  
*Escriturário*